

PROCESSO: 105.652/2018

RECORRENTE: TEREZINHA ALVES MIRANDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Yumiko Ueno Magno

ASSUNTO: Revisão de área Edificada e Valor venal do IPTU 2018

EMENTA:

REVISÃO DE ÁREA EDIFICADA – IPTU/TSU/2018 –ATIVIDADE TRIBUTÁRIA PLENAMENTE VINCULADA – CONFIRMAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA IN LOCO– RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os tipos de construção, bem como seus respectivos valores (art. 3º, Lei 12.575/2017). De acordo com vistoria realizada no local os dados cadastrais do imóvel estão de acordo com o cadastro imobiliário. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 166/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TEREZINHA ALVES MIRANDA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono

TARF, 24 de novembro de 2020.

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE